



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000184

CONTRATO Nº. 186/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** E, DO OUTRO, A EMPRESA **PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 46.083.686/0001-22 com sede e funcionamento na Rua Doutor Julio de Melo, 335 A, Sala A, Centro, Petrolina/PE, CEP nº. 56.302-150 neste ato representado pela Representante Legal a Sra. **XÊNIA LIMA SANTOS**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF nº. 010.456.654-01, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº. 02773036556, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 021/2022, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço, pelo CONTRATADO a CONTRATADA, do seguinte serviço de apresentação artística:
-da Banda: "**PEDRO CAVALCANTE**", com todos os seus integrantes, no **dia 28/08/2022 das 21h00min às 22h30min** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em **01h30min (uma hora e trinta minutos)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

3.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento sem prejuízo as demais sanções legais



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de setembro de 2022.

4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2. Nos valores contidos na presente cláusula estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no §1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado em moeda corrente atual, em uma única parcela até o primeiro dia útil subsequente ao evento, em forma de depósito na **conta corrente nº. 13.004573-9, vinculada a agência 4008 do Banco Santander.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade: 02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
Projeto/Atividade: 2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 e 24

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 18 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLEVIS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XENIA LIMA
SANTOS:0104
5665401

Assinado de forma
digital por XENIA LIMA
SANTOS:01045665401
Dados: 2022.08.19
15:16:31 -03:00

PEDRO CAVALCANTE ENTRET. LTDA
XÊNIA LIMA SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:



000084

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 186/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.083.686/0001-22.

OBJETO: apresentação artística: da Banda: "PEDRO CAVALCANTE", com todos os seus integrantes, no dia 28/08/2022 das 21h00min às 22h30min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição.

RAZÃO DE ESCOLHA: artista consagrado pela opinião pública.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

BASE LEGAL: art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 18/08/2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 18 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

18.08.22
[assinatura]

IM
PUBLICAÇÃO
EIRELI:219042
03000182

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 2297
BAHIA - 18 de Agosto de 2022 - Quinta-feira

 **Atos Administrativos**

000985

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 2289, Ano X, no Diário Oficial do Município em 12 de agosto de 2022, na Publicação de "EXTRATO DE CONTRATO", **Onde se lê:** Vigência: 09/08/2023. **Leia-se:** Vigência: 09/12/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 021/2022 – Proc. Adm. nº 151/2022. Objeto: Prestação de serviços artísticos da banda "**PEDRO CAVALCANTE**" destinada às apresentações a serem realizadas na 18ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratada: PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 46.083.686/0001-22. **Valor global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).** **Ratificado em:** 18/08/2022. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Imprensa Oficial



000086

EXTRATO DE CONTRATO 186/2022

Contrato nº 186/2022. Proc. Adm. nº. 150/2022. Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022.
CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** PEDRO CAVALCANTE
ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.083.686/0001-22. **ASSINATURA:** 18/08/2022.
OBJETO: Prestação de serviços artísticos da Banda: "PEDRO CAVALCANTE", com todos os seus integrantes, no dia 28/08/2022 das 21h00min às 22h30min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). **VIGÊNCIA:** até 30/09/2022.

